

RELATO Nº057/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: Edocs 2019-3DDNG.

Contrato: 019/2016.

Objeto: Intervenções complementares do Corredor Sudeste, Cariacica-ES, nos segmentos entre os km 1,60 e 3,40, que envolve a implantação de 0,52 km de pista duplicada e 2,55 km de pista simples. Também estão previstas intervenções de macrodrenagem envolvendo a canalização do Córrego Maria Preta em uma extensão de 1,232 m.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 019/2016.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 019/2016.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato conforme se lê a peça #3, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-U/DER-ES, encaminhou Relatório Consolidado de Elementos para Celebração de Termos de Aditamento aos Contrato de Obras e Serviços Rodoviários com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #2.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de

2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo

O contrato em referência foi assinado em 19/8/2016 com a empresa RDJ Engenharia LTDA a um valor de R\$ 31.314.402,25 (trinta e um milhões, trezentos e catorze mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos), com data-base de junho de 2015.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 32.945.729,65 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos, representando um reflexo financeiro de 5,21 % ao valor inicial, ou seja, R\$ 1.631.327,40 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo que houve 7,9% de acréscimos e 2,71% de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela antiga Gerência de Projetos e Custos do DER-ES – GEPRO/DER-ES às peças #28 e #30, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7794), exceto no item código 102323 (enrrocamento de pedra arrumada com pá carregadeira e escavadeira, inclusive fornecimento e transporte da pedra), onde foi aplicado o fator de licitação FL=0,7467, referente ao item já existente no contrato.

Por fim, a antiga Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade ante a proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #41.

6. O Orçamento:

A Gerência Financeira do DER-ES juntou, à peça #61, Folha de Informação Orçamentária N.º 164/2019, e às peças #63, #64, #65 e #66, as Notas de Empenho referentes, informando a disponibilidade orçamentária.

Com as informações da Gerência de Finanças sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do contrato de financiamento N.º 12.2.1155.1.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica do DER-ES:

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES se manifestou pela possibilidade jurídica de realização do aditamento pleiteado, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer N.º 155/2019, juntado aos autos à peça #87.

Tais recomendações ensejaram em nova manifestação por parte unidade gestora do contrato, a qual veio aos autos apresentar instrução complementar em razão dos apontamentos afetos à sua responsabilidade, conforme se lê à peça #94, com vistas a providenciar o saneamento das questões levantadas.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 019/2016, o aditamento proposto necessita alterar o valor, nos termos registrados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos e já explanados neste relatório. O contrato em referência já passou por uma alteração contratual de prazo, nos termos permitidos pela legislação, sendo o aditamento pleiteado nestes autos, o segundo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, conforme trazido pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Vale registrar, ainda, que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Jurídica do

DER-ES, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos para a continuidade do pedido. Informo que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do DER-ES quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado; considerando o atendimento à suas recomendações, **manifesto entendimento pela possibilidade** de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato n.º 019/2016, havido com a empresa RDJ Engenharia Ltda para execução do objeto contratado.

Cabe registrar, por fim, que, em razão do Princípio da Segregação de Funções, princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções da Administração Pública de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, fica, o Sr. Neomar Antonio Pezzin Junior, Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações impedido de analisar e ratificar o presente relato em razão de sua análise pretérita na qualidade de Procurador-chefe do DER-ES.

Vitória, 17 de abril de 2020.


Antonio Fernando da Silva Oliveira
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRET/DER-ES

Processo: 2019-3DDNG

RELATO Nº057/2020-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 57/2020**

A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos constantes nos autos, RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº057/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2019-3DDNG, o qual foi incluído na Ata da 10ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/4/2020.

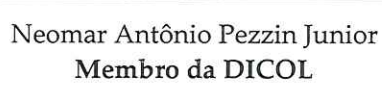


Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Antônio Fernando da Silva Oliveira
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL